

ATOS DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – CE
CONCURSO PÚBLICO DO CRATO – EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO FINAL DO CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DO CRATO - CEARÁ**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – Homologar, para que surtam seus efeitos legais, o resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Município do Crato, Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 001/2020, realizado sob total responsabilidade da Comissão Executiva de Vestibular da Universidade Regional do Cariri – CEV URCA, contendo aprovação e classificação dos candidatos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens inseridas no sítio eletrônico da realizadora;

II – Excepcionar, da presente homologação, as vagas destinadas ao cargo de Guarda Municipal, que será realizada através de ato específico, após a finalização do curso de formação e conseqüente término do certame;

III – Determinar que o preenchimento das vagas se dê por cargo, seguindo a estrita ordem de classificação;

IV – Informar que a Administração Pública Municipal, por meio de Portaria, definirá os critérios, as datas e os locais para convocação e posse dos candidatos aprovados.

REGISTRES-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.916/2022
CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.847/1998, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.847, datada de 30 de dezembro de 1998, que denominou de Rua Dandinha Vilar, uma das artérias do Bairro Lameiro, mais precisamente a artéria após a Rua Mauricio Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.917/2022
CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Institui o Programa de Parcelamento Especial (PAES) de débitos junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial – PAES, de débitos junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, destinado a promover a regularização de débitos de usuários relativos a faturas de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no PAES possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, na forma definida abaixo:

I – desconto de 100% (cem por cento) do valor total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes, sendo a entrada de 1/3 (um terço) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas;

II – desconto de 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, para usuários com dívida mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 1/6 (um sexto) do valor do débito e o restante parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas;

III – desconto de 70% (setenta por cento) do total da multa e dos juros, para usuários com dívida mínima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 15% (quinze por cento) do valor do débito e o restante parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas;

IV – desconto de 60% (sessenta por cento) do total da multa e dos juros, para usuários com dívida mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito e o restante parcelado em até 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas;

V – desconto de 40% (quarenta por cento) do total da multa e dos juros, para usuários com dívida mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito e o restante parcelado em até 17 (dezessete) parcelas mensais iguais e sucessivas;

VI – desconto de 30% (trinta por cento) do total da multa e dos juros, para usuários com dívida mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), se o pagamento do débito for efetuado com entrada de 30% (trinta por cento) do valor do débito e o restante parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao PAES.

§ 3º. Em todos os casos de parcelamento, deverá ser efetuado o pagamento de uma entrada que não será inferior a 15% (quinze por cento) do montante do débito, de acordo com a opção escolhida, vencendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo de acordo, ficando as demais parcelas inseridas na fatura de consumo mensal, sucessivamente.

§ 4º. Em todas as modalidades de parcelamento, o pagamento do valor do débito poderá ser realizado mediante o uso de cartão de crédito, sendo dispensando nessa situação o valor da entrada e dividindo em parcelas iguais de acordo com a modalidade de parcelamento optada pelo usuário.

Art. 3º. Os usuários beneficiados com a Tarifa Social poderão ingressar no PAES, que possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, na forma definida:

I – desconto de 100% (cem por cento) do valor total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for efetuado à vista ou parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo a entrada de 1/6 (um sexto) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas;

II – desconto de 80% (oitenta por cento) do valor total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for parcelado em até 12 (doze) vezes, sendo a entrada de 1/12 (um doze avos) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas;

III – desconto de 60% (sessenta por cento) do valor total da multa e dos juros se o pagamento do débito for parcelado em até 18 (dezoito) vezes, sendo a entrada de 1/18 (um dezoito avos) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 17 (dezessete) parcelas mensais iguais e sucessivas;

IV – desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a entrada de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 23 (vinte e três) parcelas mensais iguais e sucessivas;

V – desconto de 30% (trinta por cento) do valor total da multa e dos juros, se o pagamento do débito for parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo a entrada de 1/36 (um trinta e seis avos) do valor do débito e o restante parcelado em até em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º. Considera-se usuário detentor da Tarifa Social aquele que usufrua dos benefícios da Lei nº 3.738, de 12 de março de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º. O valor mínimo da parcela ou de entrada para os usuários beneficiários do Tarifa Social será de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao PAES.

Art. 4º. Será concedido desconto de multas por infração, na forma assim definida:

I – desconto de 100% (cem por cento) do total da multa por ligação clandestina e/ou religação clandestina autuada no ano de 2021;

II – desconto de 50% (cem por cento) do total da multa por ligação clandestina e/ou religação clandestina autuada em ano anterior ao de 2021.

Parágrafo único. O residual da multa por infração de que trata o inciso II, poderá ser objeto do regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º. A taxa de serviço de religação, caso solicitado, não poderá ser objeto da consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, devendo ser paga integralmente no ato de da adesão ao PAES.

Art. 6º. Em caso de débitos com ações de cobrança em andamento, será acrescido ao montante total do acordo de parcelamento, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido após aplicação dos parâmetros do Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao PAES fica condicionada ao estabelecido no caput, do presente artigo.

Art. 7º. O requerimento de adesão ao PAES deverá:

I – ser apresentado através de formulário próprio na SAAEC – Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato, localizada na Av. Teodorico Teles, nº 30, Centro, Crato-CE; no horário de atendimento de 07:30hs as 17:00 hs;

II – ser distinto para cada unidade de consumo, com indicação da forma de parcelamento desejada, dentre as previstas nesta Lei, e números das ações judiciais, quando existentes;

III – ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§ 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-administrador, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 3º. Quando se tratar de espólio, o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de cópia do termo de inventariante e, no caso de não haver inventário em andamento, de cópia da certidão de óbito, documentos pessoais do de cujus, declaração dos herdeiros, cópias dos documentos comprobatórios das propriedades dos imóveis, quando for o caso, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a SAAEC repute necessários.

§ 4º. Caso o herdeiro não possua nenhum documento relatado no parágrafo anterior, poderá ser concedido o PAES mediante a formalização de reconhecimento de dívida pelo mesmo.

Art. 8º. A adesão ao PAES implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – ciência acerca das ações de cobrança e respectivos valores, nas hipóteses de ações judiciais pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 9º. Constitui causa para exclusão do usuário do PAES, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Parcelamento Especial;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do PAES;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do PAES implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. O prazo para adesão ao PAES encerra-se em **31 de maio de 2022**.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput, poderá ser prorrogado, uma única vez, e pelo mesmo período, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 12. As faturas emitidas pela SAAEC e não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.918/2022

CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso II, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017.

Art. 2º. Revoga-se o Inciso II, do caput, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogados o Inciso II, do § 2º, e o § 6º, ambos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017.

Art. 4º. O Inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)

I - conforme disposto em regulamento, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do incremento real da Receita dos Tributos Municipais, excluídos as multas e juros”.

Art. 5º. Revoga-se o Inciso III, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017.

Art. 6º. O Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O limite máximo pago mensalmente, para cada servidor, a título de PDFP não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Secretário Municipal Adjunto de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. Os valores do PDFP que excedem o limite previsto no *caput*, deste artigo, e os valores que não forem pagos devido a limitações constitucionais, não serão incorporados ao valor do PDFP do bimestre subsequente, ficando automaticamente extintos”.

Art. 7º. O Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.351, de 08 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Prêmio de Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP, será considerado para fins de cálculo dos valores pertinentes ao décimo terceiro salário, mas não incidirá no adicional de férias, e nem nas licenças remuneradas na forma da Lei”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.919/2022

CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Assessoria para Políticas Públicas Voltadas à População LGBT, órgão da estrutura organizacional da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBT.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Políticas Públicas para LGBT, tanto as destinadas especificamente para esta população como aquelas que incluem LGBT's entre os seus beneficiários.

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, dentre outras:

- Atuar na promoção, defesa e proteção dos direitos da população LGBT;
- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas municipais para a população LGBT;
- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das Políticas Públicas LGBT;
- Requisitar informações, quando necessário, aos Secretários Municipais e representantes do Legislativo Municipal;
- Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população de LGBT, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
- Auxiliar nas ações do Governo Municipal voltadas à população LGBT, visando defender seus direitos;
- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à promoção e proteção dos direitos da população LGBT;
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- Propor e estimular políticas transversais e intersetoriais de educação, saúde, cultura e serviços sociais, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBT como destinatários de políticas sociais;
- Apoiar a Assessoria para Políticas Públicas Voltadas à População LGBT na articulação e integração de suas ações com outras instituições, com vistas à promoção dos direitos desta população;
- Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBT;
- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT, preferencialmente a cada 02 (dois) anos;
- Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade, quanto à sua importância para as políticas públicas de cidadania da população LGBT e o desenvolvimento das ações de enfrentamento a LGBTfobia e Promoção dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Avaliar as condições de acesso da população LGBT às políticas e serviços públicos, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas, sobretudo ao acesso a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, voltados para a promoção da cidadania da população de LGBT;

- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos sociais da população LGBT, em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia dos movimentos;
- Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população de LGBT;
- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município;
- Opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária do Município;
- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município do Crato e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT;
- Articular-se com os demais Conselhos de Políticas Públicas e outros espaços de participação e controle social no município;
- Elaborar relatório anual sobre as Políticas Públicas LGBT no Município do Crato, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em Audiência Pública.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, de composição paritária, será integrado pelos seguintes membros assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Assessoria para Políticas Públicas Voltadas à População LGBT – Chefia de Gabinete;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho;

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

III - Pela sociedade civil, militantes e organizações / coletivos com atuação na Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes dos segmentos LGBT, sendo representados de acordo com a composição da sigla do movimento LGBT respeitando a paridade de gênero;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos Direitos Humanos da população LGBT;

01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de instituição de ensino superior, com sede no Município do Crato, preferencialmente da URCA, que desenvolva pesquisa tematizando questões de LGBT ou realizem trabalhos de extensão voltados para essa população.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes representantes dos Poderes Públicos Municipais serão indicados pelos representantes de cada Secretaria e/ou Órgão em que atuam.

Art. 6º. As eleições dos representantes da sociedade civil deverão ser realizadas em fórum constituído exclusivamente para este fim, convocado pela Diretoria, no último semestre do mandato, com edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Parágrafo único. As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil que participarão da composição inicial do Conselho serão realizadas em fórum específico, convocado pela Assessoria para Políticas Públicas Voltadas à População LGBT.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice-Presidência, serão escolhidas entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de 01 (um) ano.

II - A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser paritárias em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo;

III - A Secretária Executiva será indicada pela Assessoria para Políticas Públicas Voltadas à População LGBT, deverá auxiliar administrativamente o Conselho, mas não cumprirá papel de conselheiro, não tendo direito de voto.

Art. 8º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Chefia de Gabinete do Prefeito propiciará ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.920/2022
CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Crato - CE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40, da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Crato - CE, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16, do Art. 40, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município do Crato a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município do Crato é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput, deste artigo, compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Art. 40, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município do Crato aos segurados definidos no parágrafo único, do Art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Art. 1º, desta Lei, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput, deste artigo, é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no Art. 4º, desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o Art. 1º, será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município do Crato de que trata o Art. 3º, desta Lei.

Art. 8º. O Município do Crato somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput, deste artigo, deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte do participante;

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º, deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput, deste artigo, poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município do Crato é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município do Crato será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município do Crato.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no Art. 3º, desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput, deste artigo, manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município do Crato, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput, deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º, deste artigo, ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação, atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º, deste artigo, e a restituição prevista no § 2º, deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º, deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 2.630/2010, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no Inc. XI, do Art. 37, da Constituição Federal do Brasil.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no Art. 1º ou Art. 5º, desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Art. 4º, desta Lei, observado o disposto no Inc. XI, do Art. 37, da Constituição Federal do Brasil.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único, do Art. 1º, desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º, deste artigo, e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos Inc. I e II, do caput, deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput, deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no Inc. II, deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput, deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município do Crato que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Art. 3º, desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 100.000,00 (cem mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1304001/2022 – SEAD
CRATO-CE, 13 DE ABRIL DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ELISANGELA NEPOMUCENO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 644.510.893-87, para o cargo de COORDENADOR DO CREAS, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 13 de abril de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: Pregão 2021.05.31.1 – **ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.01.2**

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual - EPI's, a serem utilizados pelos colaboradores em ambientes de trabalho, trazendo mais eficiência e segurança nos serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC.

FONTE PAGADORA: recursos próprios.

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:

Item	Descrição	Und	Valor Contratado	Valor realinhado
32	BOTINHA DE SEGURANÇA COM ELASTICO LATERAL CONFECCIONADA EM COURO, SOLADO PU E BIQUEIRA DE PLASTICO NUMERAÇÃO VARIADA	Par	60,90	76,12
33	BOTA EM PVC EM CANO MÉDIO SEM FERRO NUMERAÇÃO VARIADA	Par	44,66	55,82

CONTRATANTE: José Yarley de Brito Gonçalves – SAAEC

CONTRATADA: Diego Romano da Silva – DIEGO ROMANO DA SILVA - ME

Crato-CE, 12 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao **Contrato nº 2021.03.17.1**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE Nº. 2021.02.04.1, cujo objeto é a contratação de serviço de sistema eletrônico (no âmbito da execução fiscal, do contencioso judicial, consultivo jurídico e no apoio á gestão (saj insights lite) para acompanhamento de processos contencioso, fiscal, gestão administrativa da Procuradoria Geral do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO CRATO/CE - PROCURADORIA GERAL

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELO CONTRATANTE: RENNAN LOBO XENOFONTE

ASSINA PELA CONTRATADA: RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS

Crato/CE, 17 de Março de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.28.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.28.1. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 03 de maio de 2022 às 10h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO GIZÉLIA PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 12 de abril de 2022. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do oitavo aditivo ao Contrato nº 2014.03.21.3, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2014.03.13.1, cujo objeto é alocação de imóvel localizado no Distrito de Monte Alverne, zona rural, Crato/CE, destinado ao funcionamento do anexo da E.E.I. Antonio José Soares, junto a Secretaria de Educação do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCADORA: ANA BRAS FERREIRA

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES

ASSINA PELA LOCATÁRIA: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

Crato/CE, 11 de Março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH**PORTARIA Nº 1204001/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2022.01.06.3, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações (POSTO DE COMBUSTÍVEL) para aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á, automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204002/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2020.10.02.11, cujo objeto é Contratação de serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças na frota de veículos, motocicletas, tratores, máquinas e equipamentos, pertencentes as diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á, automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204003/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2022.01.20.3, cujo objeto é Seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Crato-CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204004/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2020.03.12.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHAO, 3 EIXOS COM PRANCHA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS APROXIMADAS: LARGURA (MM), 2.090, COMPRIMENTO (MM), 9.696, PESO (KG), 6.875 TANQUE (L): 275, POTÊNCIA: 275 CV. ENTRE EIXOS (MM): 6024/6531 MM, PESOS: TARA: 6690/6750 KG PBT (LEGAL): 23.000 KG. COM TODOS OSEQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PAGAMENTO DE TAXAS E LICENCIAMENTO, COM SEGURO TOTAL, COM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM ENVELOPAMENTO TOTAL DO VEÍCULO CONTENDO IDENTIDADE VISUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE E INSCRIÇÕES DE USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á, automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204005/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2018.06.15.4, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos do Município do Crato/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204006/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2017.03.27.5, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de publicações de matérias legais em diários oficiais e jornal diário de grande circulação no estado, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á, automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204007/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2019.04.16.3, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in-loca na sede e zona rural, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atender o andamento dos serviços administrativos, bem como a manutenção das atividades exercidas pelos servidores das diversas secretarias do município do Crato/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204008/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2022.02.11.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS A SER UTILIZADO NO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA – PROARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á, automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1204009/2022
CRATO/CE, 12 DE ABRIL DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante de cargo de Assessor II, necessita de afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 069.811.873-10, ocupante do cargo de Supervisor do Núcleo de Registros e Tabulação de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de abril de 2022 a 03 de maio de 2022, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do contrato nº 2017.08.04.16, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in-locu na sede e zona rural, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atender o andamento dos serviços administrativos, bem como a manutenção das atividades exercidas pelos servidores das diversas secretarias do município do Crato/CE.

Art. 2º. A presente portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, com a expiração do referido lapso temporal, esta, revogar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 3º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 12 de abril de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 18/04/2022 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **ORIENTADOR SOCIAL - SCFV/PAIF/PAEF**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
35º	PSS-0818	ANDRESSA DUARTE FEITOSA	38,00

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
31º	PSS-2202	CARLA KARINE OLIVEIRA SOUZA	33,50

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 13 de abril de 2022.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 0021304/2022 -SMS
CRATO/CE, 13 DE ABRIL DE 2022.**

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1535/94, de 29 de março de 1994, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TICIANA MARIA GOMES GUEDES, inscrita com CPF 657.525.543-49, portadora do RG 97029132765, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de **COORDENADOR DA CÉLULA DE ATENÇÃO BÁSICA**, Matrícula Nº 523, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de Nº 1401.10.301.0021.2.085 e Elemento de Despesa de Nº 3.3.90.39.00.

Art. 2º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3º - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor (a) indicado no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos do Decreto Municipal Nº 1904001.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Municipal de Saúde, em 13 de Abril de 2022.

Milenna Alencar Brasil

Secretária Adjunta de Saúde do Crato
